



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 445, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Reedita, com alterações, as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Pibic e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Pibiti da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, estabelecidas pela Resolução Consepe/Unilab nº 174, de 14 de setembro de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 33ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, considerando os processos nº 23282.404265/2020-11, nº 23282.016147/2021-31 e nº 23282.000642/2021-28,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Pibic e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Pibiti da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, órgão responsável pela administração dos referidos programas, sejam as bolsas financiadas pela própria instituição ou por agências de fomento, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Resolução Consepe/Unilab nº 76, de 20 de abril de 2021;
- II - a Resolução Consepe/Unilab nº 136, de 19 de abril de 2022; e
- III - a Resolução Consepe/Unilab nº 174, de 14 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2026.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 02/03/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1389573** e o código CRC **67F8B404**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 445, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Pibic e o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Pibiti visam desenvolver o pensar científico e promover a iniciação científica e tecnológica dos estudantes.

§ 1º Bolsa é o subsídio mensal concedido pela agência de fomento ou pela própria instituição a um estudante orientado por um pesquisador da Unilab para atuação em projeto de iniciação científica e/ou tecnológica.

§ 2º Bolsista de Iniciação Científica é o discente de graduação da Unilab orientado por pesquisador responsável para atuação em projeto de pesquisa científica com bolsa do Pibic.

§ 3º Bolsista de Iniciação Científica Júnior é o discente do ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas orientado por pesquisador responsável para atuação em projeto de pesquisa científica com bolsa do Pibic.

§ 4º Bolsista de Iniciação Tecnológica é o discente de graduação da Unilab, orientado por um pesquisador para atuação em projeto de desenvolvimento tecnológico, com bolsa do Pibiti.

§ 5º Voluntário de Iniciação Científica é o discente de graduação da Unilab, bem como o discente do ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas, na categoria de Iniciação Científica Júnior - ICJ, orientado por um pesquisador para atuação em projeto de pesquisa científica, sem recebimento de bolsa.

§ 6º Voluntário de Iniciação Tecnológica é o discente de graduação da Unilab, orientado por um pesquisador para atuação em projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação, sem recebimento de bolsa.

§ 7º Orientador é o pesquisador com vínculo institucional com a Unilab que apresenta produção científica e/ou tecnológica em sua área de atuação, sendo o coordenador de projeto de pesquisa contemplado com bolsa Pibic/Pibiti.

§ 8º Coorientador é o pesquisador com vínculo institucional com a Unilab, indicado pelo coordenador do projeto, como membro da equipe de trabalho especificamente para essa função, que tenha produção científica e/ou tecnológica, em sua área de atuação, designado para substituir a função do orientador.

§ 9º Orientando é o estudante, bolsista ou voluntário, indicado pelo coordenador de pesquisa para exercer atividades de Iniciação Científica ou Tecnológica, com plano de trabalho específico.

§ 10. Colaborador é o pesquisador ou profissional, com ou sem vínculo institucional com a Unilab, indicado pelo orientador como membro da equipe de trabalho, com expertise em sua área de atuação e que tenha produção científica e/ou tecnológica na grande área de conhecimento da pesquisa.

§ 11. Aluno regularmente matriculado é aquele que realizou sua matrícula formal de acordo com as normas da instituição, e que esteja cursando pelo menos uma disciplina até o final do período letivo de acordo com o regime de atividade do curso (semestre ou ano letivo). Incluem-se, também, estudantes que estão fazendo somente o estágio, monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Art. 2º São definidas as seguintes modalidades de bolsas e voluntariado implantadas na Unilab:

I - Pibic/Unilab: modalidade fomentada por recursos institucionais, destinada ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior;

II - Pibic-Af/Unilab: modalidade fomentada por recursos institucionais, destinada ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior que se enquadram em programas de ações afirmativas;

III - Pibic/CNPq-IC: modalidade fomentada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e destinada ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior;

IV - Pibic/CNPq-Af: modalidade fomentada pelo CNPq e destinada ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior que se enquadram em programas de ações afirmativas;

V - Pibic/CNPq-ICJ: modalidade fomentada pelo CNPq e destinada ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas;

VI - Pibiti/CNPq: modalidade fomentada pelo CNPq e destinada à iniciação ao desenvolvimento tecnológico e à inovação de estudantes de graduação do ensino superior;

VII - Pibic/Fapesb: modalidade fomentada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Fapesb e destinada ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior dos cursos da Unilab no Estado da Bahia;

VIII - BICT/Funcap: modalidade de bolsa fomentada pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap e destinada ao desenvolvimento do pensamento científico e à iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior dos cursos da Unilab no Estado do Ceará;

IX - Pibic/Voluntário: modalidade não remunerada destinada à orientação de estudante de graduação ou de ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas indicado por coordenador de projetos de pesquisa para exercer atividade de Iniciação Científica, com plano de trabalho específico; e

X - Pibiti/Voluntário: modalidade não remunerada destinada à orientação de estudante de graduação, indicado por coordenador de projetos de pesquisa para exercer atividade de desenvolvimento tecnológico e inovação, com plano de trabalho específico.

Parágrafo único. Outras agências poderão fomentar os programas Pibic e Pibiti da Unilab, o que pode implicar a oferta de novas modalidades de bolsa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Pibic e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Pibiti são:

I - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação da Unilab ou do ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas, mediante sua participação em projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - estimular o envolvimento de estudantes de graduação e/ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas nas atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, coordenadas por pesquisadores da Unilab;

III - proporcionar aos orientandos a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes da inserção na atividade científica;

IV - qualificar orientandos para ingresso nos programas de pós-graduação e potencializar o processo de formação de mestres e doutores;

V - promover a articulação entre o ensino médio, a graduação e a pós-graduação;

VI - possibilitar a interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;

VII - qualificar orientandos para a produção científico-acadêmica em âmbito nacional e internacional;

VIII - contribuir para a qualificação de orientandos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora no setor produtivo brasileiro e dos países parceiros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP; e

IX - estimular o desenvolvimento de projetos em ambientes promotores de inovação, tais como incubadoras de empresas, parques tecnológicos e demais instrumentos previstos na legislação nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, visando à ampliação da transferência de conhecimento e da interação com o setor produtivo.

Art. 4º Em relação aos orientandos, são objetivos específicos do Pibic e Pibiti:

I - despertar vocações para pesquisa científica e incentivar talentos potenciais na graduação ou ensino fundamental, médio ou profissionalizante de escolas públicas;

II - proporcionar a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de pesquisa em cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da investigação e da criatividade na ciência;

III - possibilitar a diminuição do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, mediante melhor formação na graduação;

IV - proporcionar diferencial na formação profissional do orientando, qualificando-o melhor para ingresso no campo profissional e na pós-graduação;

V - estimular graduandos a se integrarem em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação; e

VI - estimular a participação de estudantes em eventos científicos e a publicação dos resultados das pesquisas.

Art. 5º Em relação ao orientador, são objetivos específicos do Pibic e Pibiti:

I - estimular orientadores a integrar estudantes em grupos de pesquisa, identificando precocemente habilidades e desenvolvendo competências, de forma a acelerar o processo de expansão e renovação do quadro de pesquisadores no cenário nacional e internacional dos países parceiros, em especial os países lusófonos;

II - estimular a produção científica e tecnológica dos orientadores, em publicações com coautoria com discentes da instituição;

III - proporcionar, como parte da política institucional da pesquisa, a criação de novas linhas e grupos de pesquisa, assim como promover a inserção da universidade no contexto científico nacional e internacional; e

IV - contribuir com o fortalecimento da internacionalização da Unilab.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DOS ORIENTADORES

Art. 6º São critérios de qualificação dos orientadores:

I - ter título de mestre ou doutor expedido por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou ter título revalidado quando obtido no exterior, na forma da legislação pertinente;

II - ter produtividade científica, tecnológica nos últimos 5 (cinco) anos, aferida por tabela de pontuação específica da área de atuação;

III - participar de grupo de pesquisa devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, com Situação do Grupo "Certificado";

IV - ser pesquisador em regime de trabalho em tempo integral na instituição ou com 40 (quarenta) horas e não estar afastado da instituição por um período superior a 6 (seis) meses durante a vigência da bolsa; ou ser pesquisador visitante ou pós-doutorando que permaneça na instituição durante todo o período de vigência da bolsa; e

V - estar adimplente em processos anteriores de concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica junto à PROPPG/Unilab.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES

Art. 7º Aos orientadores de bolsistas e voluntários do Pibic e do Pibiti cabe cumprir as seguintes obrigações:

I - selecionar e indicar, para bolsista/voluntário, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-lo nas distintas fases do plano de trabalho;

II - acompanhar e homologar o envio da frequência mensal do bolsista/voluntário de acordo com o prazo estabelecido pelo edital;

III - indicar colaborador(es) e/ou coorientador da pesquisa até o sexto mês do início da execução da proposta;

IV - acompanhar e homologar o relatório parcial da pesquisa do bolsista/voluntário no sexto mês de execução do projeto. O prazo máximo de envio e homologação do relatório parcial é de até 30 (trinta) dias após o sexto mês de execução da pesquisa;

V - acompanhar e homologar o relatório final da pesquisa do bolsista/voluntário. O prazo máximo de entrega do relatório final é de até 30 (trinta) dias após concluído o projeto;

VI - caso haja necessidade, solicitar, com justificativa, a substituição do bolsista/voluntário, podendo indicar novo estudante para a cota de bolsa, desde que satisfeitos os prazos e critérios do edital, agência de fomento e da PROPPG;

VII - incluir o nome do bolsista/voluntário nos trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho. No

trabalho resultante da pesquisa a ser apresentado em Evento de Pesquisa e Iniciação Científica da Universidade, o bolsista/voluntário deverá assinar como primeiro autor;

VIII - indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto de pesquisa a que se vincula o bolsista/voluntário, caso existam;

IX - emitir pareceres em processos relacionados ao Pibic e Pibiti e atender, sem qualquer contrapartida financeira, às solicitações para participar de comissões de avaliação do programa, inclusive dos trabalhos finais a serem apresentados em evento de pesquisa e iniciação científica da Universidade;

X - participar de todas as atividades relacionadas ao Pibic e Pibiti, assim como estar presente no evento de iniciação científica da Unilab;

XI - cadastrar o bolsista/voluntário no grupo de pesquisa a que estiver vinculado;

XII - garantir o registro nos relatórios parciais e finais dos produtos gerados com a pesquisa desenvolvida, apontando indicadores de resultados e anexando documentos comprobatórios;

XIII - observar as normas institucionais de propriedade intelectual, sigilo, transferência de tecnologia e inovação;

XIV - comunicar formalmente ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/Unilab) acerca de projetos com potencial de proteção intelectual, transferência de tecnologia ou geração de ativos de inovação, preferencialmente no início da execução do plano de trabalho;

XV - assegurar ciência do bolsista quanto às normas institucionais de titularidade, confidencialidade e proteção da propriedade intelectual resultante das atividades desenvolvidas;

XVI - acompanhar, quando se tratar de bolsista estrangeiro, a regularidade da situação migratória do discente, orientando-o quanto à necessidade de atualização e envio da documentação à PROPPG;

XVII - comunicar, formal e imediatamente, à PROPPG a ocorrência de colação de grau, abandono, desistência ou não execução das atividades de iniciação científica ou tecnológica, reprovação em disciplina, obtenção de vínculo incompatível com a bolsa, ou qualquer outra situação que implique descumprimento dos requisitos do programa ou que inviabilize a continuidade do bolsista ou voluntário no programa;

XVIII - observar as normas institucionais de ética, integridade científica, combate ao plágio e boas práticas em pesquisa;

XIX - observar as normativas nacionais e institucionais sobre ética e integridade no serviço público; e

XX - garantir que as ações afirmativas, equidade de gênero e racial e a missão institucional internacional da Unilab estejam sendo aplicadas na seleção dos bolsistas/voluntários;

Art. 8º Cada orientador deverá indicar a carga horária semanal destinada à orientação, sendo vedada alterações posteriores à submissão do projeto.

Parágrafo único. O orientador deverá indicar a carga horária semanal para ações do coorientador e/ou do(s) colaborador(es).

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS PIBIC E PIBITI

Art. 9º Os editais que regem a apresentação e a seleção de propostas de pesquisa devem estabelecer:

I - a quantidade de bolsas disponíveis e sua origem;

II - a quantidade máxima de bolsas por proposta;

III - a quantidade máxima de propostas por proponente;

IV - os requisitos a serem observados pelo orientador para submissão e aprovação da proposta;

V - os requisitos a serem observados pelo estudante para a concessão, manutenção e compromissos como bolsista/voluntário;

VI - as regras de distribuição das bolsas entre as propostas selecionadas e classificadas;

VII - o procedimento de substituição de bolsistas/voluntários;

VIII - os prazos e procedimentos de inscrição;

IX - os prazos para recurso de decisão;

X - os prazos para implementação de bolsas;

XI - os prazos para entrega de relatórios de acompanhamento e frequência do bolsista/voluntários;

XII - as obrigações dos orientadores, bolsistas e voluntários; e

XIII - ações afirmativas, equidade de gênero e racial e incluir a missão institucional internacional da Unilab na seleção de bolsistas e voluntários.

§ 1º O prazo de encerramento das inscrições deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

§ 2º O prazo para interposição de recurso de cada uma das etapas do edital deve ser de, no mínimo, 3 (três) dias úteis após a publicação da decisão contestada.

§ 3º Os editais serão elaborados pela PROPPG e validados pela Comissão Local de Iniciação Científica - Clic.

Art. 10. O edital deve conter, minimamente, os seguintes itens para as propostas de projeto de pesquisa:

I - projeto de pesquisa, com plano de trabalho individualizado por bolsa solicitada;

II - ficha de qualificação do currículo do proponente; e

III - autorizações de caráter ético ou legal, caso necessárias.

Art. 11. O projeto de pesquisa submetido aos editais do Pibic e Pibiti terá sua validação documental realizada pela Clic.

Parágrafo único. Para fins de seleção e classificação, o projeto de pesquisa será examinado preferencialmente por avaliador externo, garantido o duplo anonimato, que atribuirá notas de acordo com o edital vigente.

Art. 12. A ficha de qualificação do currículo do proponente deverá ser preenchida, na qual constarão:

I - indicadores de produção: livros e capítulos publicados, artigos científicos, patentes concedidas e outros indicadores relevantes, com valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos; e

II - experiência de orientação e formação de recursos humanos, incluindo orientações e participações em bancas e outros indicadores relevantes, com valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos.

§ 1º Os critérios para avaliação dos indicadores de produção e da experiência de orientação e formação de recursos humanos do proponente deverão ser expressamente apontados em edital.

§ 2º Apenas deverão ser contabilizadas a produção e a experiência de orientação dos últimos 5 (cinco) anos de publicação do edital salvo alterações decorrentes da agência de fomento.

§ 3º Os editais poderão propor bonificações de pontuação na ficha de qualificação em diferentes categorias a serem definidas pela Clic.

§ 4º Para fins de seleção e classificação, a pontuação indicada na ficha de qualificação será validada a partir das informações do currículo Lattes do proponente.

§ 5º A pontuação da ficha de qualificação será dividida por 3 (três) e somada à nota do projeto de pesquisa, para a obtenção da nota final da proposta.

Art. 13. O fornecimento de informações inverídicas ou a recusa de apresentar comprovações solicitadas pela PROPPG, sobre o projeto de pesquisa ou sobre a ficha de qualificação do proponente, implica desclassificação sumária da proposta, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de no mínimo 3 (três) dias úteis para a apresentação da comprovação exigida.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 14. Os projetos de pesquisa serão avaliados segundo normas constantes em edital específico, em processo coordenado pela PROPPG, com participação da Comissão Local de Iniciação Científica - Clic, do Comitê Externo e de consultores *ad hoc*, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq, considerando os seguintes critérios:

I - mérito científico;

II - plano(s) de trabalho(s) distinto(s) do bolsista/voluntário e cronograma de execução condizente com a proposta do projeto, que demonstrem que o bolsista/voluntário terá o devido acesso a métodos e processos científicos; e

III - competência científica e experiência do pesquisador como formador de recursos humanos.

Art. 15. A responsabilidade e autoria do projeto do Pibic e Pibiti serão do orientador.

§ 1º No caso de pesquisas envolvendo seres humanos, o projeto deverá conter parecer ou cópia de sua submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP.

§ 2º Em caso de pesquisa envolvendo experimentação em animais, o projeto deverá conter parecer ou cópia de sua submissão à Comissão de Ética em Experimentação Animal - CEEA.

§ 3º O parecer final do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa será exigido antes do início da coleta de dados.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 16. Os bolsistas do Pibic e Pibiti, assim como os voluntários, serão selecionados diretamente pelo orientador, sem infringir quaisquer normas constantes desta Resolução e das agências de fomento, devendo o discente atender aos seguintes critérios:

I - estar matriculado regularmente em curso de graduação da Unilab ou no ensino fundamental, no ensino médio ou no ensino profissional de escolas públicas;

II - ter currículo publicado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - ser apresentado, como candidato, na condição de bolsista, por apenas um coordenador;

IV - ter carga horária disponível, de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais, para bolsista, e de 6 (seis) a 20 (vinte) horas semanais, como voluntário;

V - não possuir pendências junto à PROPPG;

VI - no momento da indicação, os bolsistas e voluntários de graduação deverão ter coeficiente de rendimento acadêmico mínimo de 6 (seis);

VII - manter estrita observância aos regimentos de acúmulo de bolsa e auxílios de cada agência, descrito nos editais;

VIII - é permitido ao voluntário do Pibic ou Pibiti ter relação de trabalho de no máximo 20 (vinte) horas, concomitante a sua ação no Pibic ou Pibiti, respeitando os limites previstos na legislação trabalhista e as normativas institucionais;

IX - é permitido ao voluntário do Pibic ou Pibiti acumular bolsa de pesquisa, inovação, extensão ou monitoria, sendo a soma de sua carga horária máxima de 20 (vinte) horas, respeitando as normativas institucionais e as da respectiva agência de fomento; e

X - é permitido ao bolsista do Pibic ou Pibiti acumular bolsa de extensão ou monitoria, sendo a soma de sua carga horária máxima de 20 (vinte) horas, respeitando as normativas institucionais e as da respectiva agência de fomento.

Parágrafo único. A concessão da cota de bolsa Pibic e Pibit é nominal, sendo vedado ao bolsista o repasse financeiro, total ou parcialmente, a outro.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS DO PIBIC E PIBITI

Art. 17. São obrigações dos bolsistas de Iniciação Científica - IC, bem como dos discentes voluntários:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

II - executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do orientador;

III - apresentar, em caráter individual, resultados preliminares alcançados, na forma de relatório parcial, até 30 (trinta) dias após o sexto mês de execução da pesquisa e resultados conclusivos no relatório final até 30 (trinta) dias após o término do projeto;

IV - enviar frequência mensal de acordo com o prazo estabelecido pelo edital;

V - apresentar, individualmente, os resultados da pesquisa de cada plano de trabalho em encontro de iniciação científica da Unilab;

VI - fazer referência à sua condição de bolsista ou voluntário do Pibic ou Pibiti da Unilab e à respectiva agência de fomento, se for o caso, em todas as publicações e trabalhos decorrentes da pesquisa;

VII - devolver à Unilab ou às agências de fomento, em valores atualizados, bolsas recebidas indevidamente, no caso de os requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos de acordo com o termo de outorga firmado e com o disposto nesta Resolução;

VIII - nos casos de bolsista ou voluntário estrangeiro, manter situação migratória regular durante toda a vigência das atividades, cabendo ao bolsista/voluntário estrangeiro encaminhar à PROPPG a documentação atualizada sempre que houver renovação ou alteração do visto;

IX - comunicar, formal e obrigatoriamente, ao orientador e à PROPPG qualquer fato que implique descumprimento dos requisitos do programa ou inviabilize a continuidade da bolsa ou da atividade voluntária, incluindo colação de grau, abandono das atividades, reprovação em disciplina ou vínculo incompatível, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução dos valores recebidos indevidamente;

X - observar as normas institucionais de ética, integridade científica, combate ao plágio e boas práticas em pesquisa;

XI - observar as normativas nacionais e institucionais sobre ética e integridade; e

XII - observar as normas institucionais de propriedade intelectual, sigilo, transferência de tecnologia e inovação.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações implicará no cancelamento da bolsa, mediante decisão da PROPPG, assegurado direito à manifestação.

CAPÍTULO IX

DA INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 18. Desde que não venha a ser vedado em normas das agências de fomento, os bolsistas/voluntários poderão ser substituídos, a qualquer momento, durante a vigência da bolsa, mediante justificativa e indicação de novo bolsista/voluntário à PROPPG em formulário próprio.

Parágrafo único. Caso o bolsista ou voluntário substituído tenha permanecido por pelo menos 3 (três) meses, deverá entregar, em até 30 (trinta) dias após a substituição, um relatório de atividades referente ao seu plano de trabalho.

CAPÍTULO X

DA SUBSTITUIÇÃO E AFASTAMENTO DO ORIENTADOR

Art. 19. Em caso de afastamento, licença legal, demissão, exoneração, falecimento, cessão, redistribuição ou no caso de aposentadoria do orientador, durante a vigência do projeto, o coorientador deverá assumir a condução e/ou conclusão do projeto.

§ 1º O coorientador indicado deverá atender aos requisitos dispostos no Capítulo III (Dos critérios de qualificação dos orientadores) desta Resolução.

§ 2º No caso de impedimento do orientador e coorientador, durante a vigência do projeto, ou ausência de coorientador cadastrado no projeto, a Comissão Local de Iniciação Científica - Clic indicará um novo orientador para dar continuidade ao projeto e para evitar prejuízo acadêmico ao bolsista/voluntário.

§ 3º Comunicar, formal e imediatamente, à PROPPG a necessidade de substituição da orientação.

§ 4º É vedado ao orientador repassar, total ou parcialmente, a orientação do bolsista ou voluntário a outro docente ou pesquisador, salvo nos casos previstos nesta Resolução.

Art. 20. Professores cedidos, visitantes e pós-doutorandos, com contrato inferior à vigência do projeto estabelecida em edital, deverão indicar um coorientador que assumirá formalmente a orientação e dará continuidade ao projeto após o término do contrato do orientador original.

CAPÍTULO XI

DAS PENDÊNCIAS

Art. 21. Será considerado inadimplente o coordenador ou bolsista/voluntário que não cumprir as exigências estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 22. Enquanto permanecer a pendência, o inadimplente ficará impedido de apresentar demandas à PROPPG e, conseqüentemente, de submeter projetos aos editais internos.

Art. 23. Serão considerados inadimplentes o orientador e o bolsista/voluntário que:

I - não entregarem o Relatório da Pesquisa (Parcial e/ou Final) no prazo estabelecido;

II - não entregarem o Relatório da Pesquisa (Parcial e/ou Final) com os ajustes solicitados pelo respectivo órgão colegiado no prazo estabelecido;

III - tiverem o Relatório da Pesquisa (Parcial e/ou Final) reprovado pelo respectivo órgão colegiado;

IV - não entregarem a frequência mensal no prazo estabelecido; e

V - não apresentarem os resultados finais da pesquisa de cada plano de trabalho no Encontro de Iniciação Científica da Unilab.

Parágrafo único. Caso o discente não possa apresentar os resultados finais, a apresentação deverá ser feita pelo professor orientador/coorientador ou por outro discente bolsista ou voluntário que tenha contribuído para o trabalho.

Art. 24. O coordenador e o bolsista/voluntário deverão respeitar os seguintes critérios:

I - o prazo para entrega dos relatórios parcial e final e da frequência será definido pelo edital;

II - a validação dos relatórios terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pela respectiva comissão; e

III - havendo solicitação de correções, o coordenador e bolsista/voluntário terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação oficial, para realizar os ajustes e/ou correções exigidos.

Art. 25. A pendência relativa à frequência ou aos relatórios parcial e final será considerada regularizada mediante a entrega do documento pendente.

Art. 26. Para regularização de pendência, relativa à apresentação de resultados no Encontro de Iniciação Científica, tanto coordenador como bolsista/voluntário serão considerados adimplentes mediante apresentação dos resultados na edição seguinte do encontro.

Art. 27. Caso não haja regularização, a pendência será prescrita no prazo de 3 (três) anos, a partir da data de seu início.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As normas específicas das agências de fomento, inclusive quanto à reprovação em disciplinas, ao acúmulo de vínculos e à devolução de valores, prevalecerão sobre as disposições gerais desta Resolução, devendo ser observadas pelo orientador e pelo bolsista.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Local de Iniciação Científica e pela PROPPG.